



RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

- 1.1. A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO realizou, fevereiro de 2020, inspeção de vigilância de voo de acompanhamento na empresa Passaredo Transportes Aéreos S.A. conforme Ofício 993 (4079015).
- 1.2. Posteriormente, a SPO procedeu ao lançamento da taxa relativa à inspeção realizada no valor de R\$ 1.343,57 (mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), código de TFAC 5241 - VÔO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, NACIONAL.
- 1.3. A empresa citada apresentou impugnação à cobrança da TFAC em agosto de 2020, alegando falta de materialidade do fato gerador e valor impreciso da taxa cobrada.
- 1.4. A Superintendência de Administração e Finanças - SAF, por meio da Nota Técnica nº 228, analisou os argumentos da empresa e decidiu pela manutenção da cobrança da TFAC código nº 5241.
- 1.5. Em novembro de 2020, a empresa apresentou novo recurso contra a decisão da SAF Carta S/N (5048810), reforçando os argumentos de falta de materialidade do fato gerador e de valor impreciso da taxa cobrada, o qual foi analisado pela SAF, conforme Nota Técnica 317 (5057469), mantendo-se a decisão anterior e enviando o processo para deliberação da diretoria.
- 1.6. Após sorteio realizado na sessão pública de 01/12/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 11/01/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5140961** e o código CRC **D43056D7**.